



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2011.

Comunicação nº 389/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. Rui Calandrini Filho, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou os Auditores Presidentes das 1^a, 2^a Comissões Disciplinares Regionais respectivamente Dr. Jonei Garcia e Dr. Marcelo Jucá Barros para compor o Pleno, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h25min do dia 22 de junho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 197/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Ceres FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Juniores.

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 336/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C - Categoria de Profissional

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3.Processo: 341/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Juniores

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4.Processo: 368/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Sampaio Correa FE, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B de Profissional.

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

5.Processo 389/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Campo Grande AC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional.

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6.Processo 397/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional.

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.Processo 406/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: SE Búzios e Bela Vista, quanto à imputação do art. 223 do CBJD Série C de Profissional.

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

8.Processo 417/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Duque de Caxiense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD Infantil.

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

9.Processo 645/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Estácio de Sá FC

Recorrido: Decisão 3^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento mantendo a decisão da 3ª CDR.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10. Processo 705/11

Impugnação de Partida com Pedido de Liminar

Impugnante: CE Arraial do Cabo

Impugnado: Grêmio Mangaratibense,

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (funcionando na defesa pelo terceiro interessado SE Búzios e pelo Grêmio Mangaratibense o impugnado)

Resultado: Indeferida a palavra ao Patrono do Grêmio Mangaratibense, pelo Presidente, uma vez que o ilustre advogado já havia sustentado e anunciado que estava falando pelo Grêmio Mangaratibense e o SE Búzios.

No mérito por maioria de votos, conheceu da impugnação e negou provimento, acolhendo o parecer da Procuradoria, revogando a liminar anteriormente concedida para prosseguimento do campeonato e determinando que a FFERJ homologue o resultado da partida. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia da impugnação e dava provimento para anular a partida e marcar uma nova, sendo as despesas por parte do impugnado, na forma requerida pelo impugnante.

Requerida a lavratura de acórdão pelo Patrono do CE Arraial do Cabo.

11. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.

12. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

Rio de janeiro, 22 de junho de 2011.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**